



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**

DECRETO Nº 574, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

MÁRIO REIS ESTEVES, Prefeito de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alíneas "d", "g", "h" e "l", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores; e

CONSIDERANDO a necessidade de acesso integral à saúde e à assistência social, tal como preceitua os artigos 196 e seguintes, combinado com artigo 203 e seguintes, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a prestação dos serviços relacionados ao sistema de saúde e de assistência social, no âmbito do Município, bem como a preservação e conservação dos arquivos e documentos oficiais decorrentes das atividades prestadas pelas respectivas Secretarias e seus departamentos;

CONSIDERANDO a localização geográfica central dos imóveis a seguir listados, facilitando o acesso aos serviços pelos munícipes;

CONSIDERANDO a moderna estrutura e a qualidade com a qual foi edificada, privilegiando a prestação dos serviços públicos de excelente qualidade aos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Município figura na posição de locatário dos referidos imóveis, gerando despesas mensais a serem suportadas pelo mesmo;

CONSIDERANDO a necessidade, por razões de ordem logística e estratégia, tendo-se em vista o aumento significativo das demandas envolvendo a saúde e a assistência social dos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores os imóveis abaixo listados:

I – Unidades autônomas, a seguir listadas, integrantes do Edifício Pátio Barra Business, situado na rua Moreira dos Santos, nº 768, Centro, em Barra do Piraí, objetos da matrícula nº 3.500, do Cartório do 1º Ofício Notarial e Registral da Comarca de Barra do Piraí, contendo a parcela desapropriada a área total de 3.303,79m² (três mil, trezentos e três metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados), de propriedade de VR PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.992.157/0001-92, estabelecida comercialmente no endereço da rua Halfeld, nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

807, sala 1401, Centro, CEP 36010-003, Juiz de Fora – MG; SOMAR PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.365.201/0001-95, estabelecida comercialmente no endereço da Rua Halfeld, nº 985, apto. 801, Centro, CEP 36016-000, Juiz de Fora – MG; e SOLIDUN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.440.397/0001-06, estabelecida comercialmente no endereço da Avenida Barão do Rio Branco, nº 1871, sala 1704, Centro, CEP 36013-020, Juiz de Fora – MG, quais sejam:

1.1 – LOJA de nº 02 (atualmente Unidade 102), com área de 189,88 metros quadrados de área privativa;

1.2 – LOJA de nº 03 (atualmente Unidade 103), com área de 198,45 metros quadrados de área privativa;

1.3 – LOJA de nº 04 (atualmente Unidade 104), com área de 186,38 metros quadrados de área privativa;

1.4 – LOJA de nº 05 (atualmente Unidade 105), com área de 199,15 metros quadrados de área privativa;

1.5 – LOJA de nº 06 (atualmente Unidade 106), com área de 194,57 metros quadrados de área privativa;

1.6 – LOJA de nº 07 (atualmente Unidade 107), com área de 196,77 metros quadrados de área privativa;

1.7 – LOJA de nº 08 (atualmente Unidade 108), com área de 200,20 metros quadrados de área privativa;

1.8 – LOJA de nº 09 (atualmente Unidade 109), com área de 192,70 metros quadrados de área privativa;

1.9 – LOJA de nº 10 (atualmente Unidade 110), com área de 255,07 metros quadrados de área privativa;

1.10 – LOJA de nº 11 (atualmente Unidade 111), com área de 174,42 metros quadrados de área privativa;

1.11 – LOJA de nº 12 (atualmente Unidade 112), com área de 190,60 metros quadrados de área privativa;

1.12 – LOJA de nº 13 (atualmente Unidade 113), com área de 6,62 metros quadrados de área privativa;

1.13 – SALA de nº 05 (atualmente Unidade 302), com área de 29,39 metros quadrados de área privativa;

1.14. – SALA de nº 07 (atualmente Unidade 304), com área de 34,41 metros quadrados de área privativa;

1.15 – SALA de nº 11 (atualmente Unidade 308), com área de 53,18 metros quadrados de área privativa;

1.16 – SALA de nº 12 (atualmente Unidade 309), com área de 55,07 metros quadrados de área privativa;

1.17 – SALA de nº 13 (atualmente Unidade 310), com área de 54,77 metros quadrados de área privativa;

1.18 – SALA de nº 14 (atualmente Unidade 311), com área de 54,48 metros quadrados de área privativa;

1.19 – SALA de nº 16 (atualmente Unidade 313), com área de 37,68 metros quadrados de área privativa;

1.20 – 64 VAGAS DE GARAGEM de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 65, 74, 75, 76, 77, 78 e 79, cada uma com 12,50 metros quadrados de área privativa.

Art. 2º. A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alíneas "d", "g", "h" e "l", sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão a consolidação do serviço da Secretaria de Saúde, de parte dos serviços de assistência social, bem como a manutenção e conservação de seus arquivos e documentos.

Art. 3º. No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município de Barra do Piraí, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através da média de três avaliações a serem realizadas e acompanhadas dos respectivos laudos ou documentos equivalentes.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III - O Município de Barra do Piraí arcará com todos os custos necessários à viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas unidades autônomas descritas no art. 1º deste Decreto ao Município de Barra do Piraí, no ato da assinatura do Termo de Desapropriação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.02.04.122.1003.1015-4.4.90.61.00.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, em 23 de janeiro de 2024.


MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito de Barra do Piraí - RJ